

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO: 368/2006
PROCESSO ORIGINAL: 00346.01167/2006-9
RECORRENTE: J. J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 163/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal.
Nota fiscal inidônea. Crédito fiscal indevido.
Ocorrência.

1. Utilização indevida de crédito fiscal resultante de aquisição de mercadorias acobertadas de documentação fiscal falsa ou inidônea.

2. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão proferida em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado